



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 483/2009

TRAIRI, EM 24 DE SETEMBRO DE 2009.

Ementa - Corrige os vencimentos dos auxiliares de enfermagem e dos atendentes odontológicos – ASB no valor de 10% (dez por cento) e reajusta os valores dos vencimentos básicos dos funcionários concursados da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Trairi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os salários dos auxiliares de enfermagem e dos atendentes odontológicos, serão corrigidos no valor de 10% (dez por cento) em seus salários base, a partir de 1º de setembro de 2009.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de 30% (trinta por cento) aos funcionários concursados da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trairi – CE, percentual incidente sobre os seus vencimentos básicos.

Parágrafo Único – O reajuste mencionado no **caput** desse artigo será concedido em 02 (duas) parcelas:

- a) – A primeira parcela será concedida no valor percentual de 15% (quinze por cento), retroativo ao mês de maio de 2009;
- b) – A segunda parcela será concedida a partir de 1º de janeiro de 2010, no valor percentual de 15% (quinze por cento).

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

Recebido 25/09/09

Ass. Edineide R. J.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O reajuste retroativo mencionado no Parágrafo Único, alínea "a" do artigo anterior, será efetuado da seguinte forma: no mês normal de cada pagamento, a partir de 1º de setembro de 2009, serão pagos dois meses retroativos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros da primeira parcela do reajuste, que retroagirá a 1º de maio de 2009.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, em 24 de setembro de 2009.


JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal